



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.690 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

Prorroga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1969, o prazo de vigência da Lei nº 1579, de 27 de outubro pretérito (Dispõe sobre Dispensa, Multa, Juros e Correção Monetária, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1969.

Juvêncio Calheiros Iessa
JUVÊNCIO CALHEIROS IESSA
Vice-Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 1969

José Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração